

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prestação de Serviço
(Lei 14.133/2021, Art. 75, V)

1. OBJETO.

1.1. Contratação de serviço especializado de desenvolvimento de software, para adesão da oferta tecnológica que viabiliza a utilização do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT), para atender a demanda do Núcleo de Telessaúde do Paraná – TLSPR/DAV/SESA, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Valor 12 Meses	Valor 60 Meses
Item 1	Serviço especializado de desenvolvimento de software, para adesão da oferta tecnológica que viabiliza a utilização do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT) Cód. GMS: 0208.26760. Cód. Compras.gov: 27502.	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Valor total do lote				R\$ 10.000.000,00

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.1.3. Exigências complementares conforme tópico 1.2.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

• Disponibilizar STT, tratando-se de um conjunto de tecnologias que possibilitam organizar processos de trabalho e gestão no SUS, permitindo o acompanhamento de usuários na RAS;

• O sistema deverá apresentar as seguintes aplicações:

- ser configurável e aceitar customização conforme a realidade demandada;
- Promover a intercomunicação entre profissionais de saúde
- Executar protocolos de conduta clínica e acompanhamento de pacientes;
- Comportar uma rede instalada de forma distribuída na Atenção Primária à Saúde (APS), Ambulatorial Especializada e Hospitalar, com armazenamento central em nuvem;
- Ser baseado em software livre, em padrões abertos internacionais como DICOM, DICOM Structured Report para laudos, DICOM Worklist para integração com equipamentos radiológicos, HL7 para integração com equipamentos de exame simples;
- Suportar exames da APS, também realizados ambulatorialmente em Hospitais, tais como Dermatoscopia, Espirometria, Eletrocardiografia e Eletroencefalografia.
- Permitir o armazenamento local de exames recentes e seu envio transparente e automático ao servidor central;
- Disponibilizar protocolação digital de exames e laudos via carimbo de tempo provê segurança e amparo legal do gestor;
- Apresentar módulo de Teleatendimento suportando Teleconsultas em tempo real de forma adaptada às necessidades do Núcleo de Telessaúde da SESA-PR.
- O STT deverá ser composto pelas tecnologias descritas abaixo:

Número de Registro	Título	Data do Registro			
			0000271204156280	STTe – Sistema Tele-Eletrocardiograma	31/08/2012
00035041	DICOM Editor	07/12/200	000237-6	Laudos Tele dermatologia – iPhone e iPad	19/03/2015
00069061	Cyclops DCM Server	10/07/2005	BR512015000230-9	Laudos ECG – iPhone e iPad	19/03/2015
017060006308	Consulta ao Prontuário (Sistema Brasileiro de Televisão Digital – RFP6)	29/08/2006	BR512015000234-1	Laudos Telemedicina – iPhone e iPad	19/03/2015
017060006309	Marcação de Consulta (Sistema Brasileiro de Televisão Digital – RFP6)	29/08/2006	BR512015000232-5	Meus Exames – Android	19/03/2015
23080.03381/2006	Sistema Web de Telemedicina	20/09/2006	BR512015000233-3	Meus Exames – iPhone e iPad	19/03/2015

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

09304-2	Sistema Web de Telemedicina	30/12/2008	BR512015000235-0	Teleconsultoria – Android	19/03/2015
0000280904940021	AURIS – Plataforma de Software para Diagnóstico Quantitativo de Lesões do Ouvido Médio	08/09/2009	BR512015000236-8	Teleconsultoria – iPhone e iPad	19/03/2015
0000280904939732	DCMServer++	08/09/2009	BR512015001295-9	Telessaúde – Teleconsultoria	10/11/2015
10895-5	Cyclops CEFALOMETRIA	30/07/2010	BR512015001291-6	e-Dermato"	10/11/2015
0000271102711544	CHPTTool – Cyclops Histopathological Tool	09/05/2011	BR512015001293-2	e-Telessaúde	10/11/2015
0000271106412991	DIMP ? Digital Image Manipulation	27/07/2011	BR512018000528-4	Dimp-Histopatologia	01/03/2017
0000271204156116	STT – Sistema de Telemedicina e Telessaúde	31/08/2012	BR512017000863-9	GISTelemed	13/07/2017
0000271204156086	STTd – Sistema de Telemedicina e Tele-Dermatologia	31/08/2012			

k) O serviço especializado a ser contratado engloba desde o apoio no planejamento, a implementação gradativa e efetiva, iniciando pelos procedimentos de instalação, configuração, operação, treinamento a usuários de rotinas e processos já estabilizados para serem executados, preferencialmente, pela equipe técnica da SESA, possibilitando que o Paraná adquira domínio e capacidade técnica para sustentar e manter o software sobre o seu domínio.

A Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) deverá ser apresentada por meio de proposta de projeto abrangendo o desenvolvimento e implantação da mesma. Considerando que o estudo das soluções de mercado demonstrou que a tecnologia desenvolvida pela UFSC é a mais viável para a SESA.

● **A solução de TIC deve possuir as seguintes capacidades abaixo listadas:**

- Módulo para operacionalização de ofertas de telediagnóstico: para emissão de laudos a distância;
- Módulo para operacionalização de teleconsultorias clínicas especializadas, síncronas e assíncronas;
- Módulo para operacionalização de teleatendimento e telemonitoramento;
- Apoio técnico especializado;
- Treinamento para profissionais da saúde e gestores;
- Documentação técnica, manuais e capacitação EAD.

● **Finalidade e Escopo Funcional:**

O sistema STT é uma plataforma completa voltada à operacionalização de serviços de telemedicina e telessaúde no âmbito do SUS, com foco na Atenção Primária à Saúde (APS) e Atenção Especializada (AE), permitindo:

- Teleconsultorias (profissional de saúde – profissional de saúde, exemplo: médico – médico, enfermeiro – médico, entre outros);
- Telediagnóstico (eletrocardiograma, espirometria, dermatologia, retinografia, estomatologia, entre outros);
- Qualificação de encaminhamentos para atendimentos especializados, contribuindo com a regulação de fila de especialidades;
- Tele-educação (aulas, webinários e fóruns integrados);
- Dashboard de gestão e monitoramento.

● **Arquitetura Técnica e Interoperabilidade:**

- Arquitetura web responsiva (acesso por navegador);
- Camadas independentes (frontend, backend, banco de dados, interoperabilidade);
- Interoperável com a RNDS – compatível com o padrão HL7/FHIR e requisitos de certificação SBIS;
- Integração com e-SUS APS, SISREG, CNES e outros sistemas do Ministério da Saúde.

● **Tecnologias Utilizadas:**

- Linguagens: PHP, Python, JavaScript (Node.js, Vue.js);
- Banco de Dados: PostgreSQL / MySQL;
- Infraestrutura compatível com servidores Linux/Ubuntu;
- Permite instalação em ambientes locais (on-premise) ou nuvem pública/privada.

● **Recursos Funcionais Avançados:**

- Upload e leitura de exames (PDF, DICOM, imagens);
- Encaminhamentos com regulação interna;
- Notificações automáticas por e-mail ou SMS;
- Painel de controle por níveis (Estado, Regional, Município, Unidade de Saúde).

- **Segurança da Informação e LGPD:**
 - Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
 - Acesso por login e senha com autenticação de múltiplos fatores (MFA);
 - Registro de logs e rastreabilidade de acessos;
 - Requisitos aderentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b) Forma de entrega ou execução do serviço:
Até 30 (trinta) após a assinatura do Contrato e Ordem de Execução do Serviço.

Descrição da solução como um todo com base no Ciclo de Vida do Objeto.

Ciclo de vida do objeto / descrição das responsabilidades envolvidas em cada etapa:

Custos iniciais: A SESA deverá disponibilizar a infraestrutura tecnológica suficiente para operação do sistema no âmbito da SESA como: adequação dos pontos de atendimento como instalação de computadores, webcams, microfones, equipamentos de exames digitais; internet estável e com boa banda essencial para transmissões de exames de imagem (DICOM), videoconferências, teleconsultas, computadores com acesso à internet para profissionais de saúde acessarem o sistema.

Detalhes referentes a logística de entrega:

Atividade		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1.	Instalação e Suporte Técnico a Plataforma STT	x				
2.	Implantação do Serviço de Teleconsultoria Assíncrona e Síncrona	x				
3.	Implantação do Módulo Teleatendimento	x	x			
4.	Implantação do Módulo de Telediagnóstico em Dermatologia (Oferta Nacional Teledermatologia)	x	x	x		
5.	Implantação do Módulo de Tele-Estomatologia	x	x	x	x	x
6.	Evolução tecnológica da plataforma STT	x	x	x	x	x
7.	Capacitação para equipe de suporte do STT	x	x	x	x	x

Operação e Manutenção: A UFSC fará a transferência de tecnologia e o treinamento das pessoas que serão os replicadores do suporte à plataforma. Desta forma, a operação e o suporte da plataforma no contexto da saúde do Estado do Paraná será de responsabilidade SESA/PR e suas equipes. Ou seja, equipe do Laboratório de Telemedicina da UFSC realizará a capacitação presencial e/ou remota dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), tanto das áreas de Telessaúde quanto de Informática. O cronograma de treinamentos será definido conforme a demanda e acordado previamente entre as partes. Após a conclusão da capacitação, as equipes da SESA serão responsáveis pelo suporte técnico local do sistema, garantindo sua operação e manutenção, conforme as atribuições previstas no projeto

Atualização ou Modernização: não implica a transferência da titularidade da TECNOLOGIA, portanto, a propriedade intelectual oriunda de aperfeiçoamentos/ inovações do sistema desenvolvidos no decorrer da execução do projeto será de titularidade da licenciante/contratada. A continuidade do uso da tecnologia após o encerramento do contrato vigente dependerá de nova pactuação entre as partes envolvidas, seja por meio de novo projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, seja por nova oferta da tecnologia pela UFSC

Descarte, Desativação ou Recolhimento: não se aplica.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO.

O Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não foi implantado, pelo órgão responsável, no Estado do Paraná. Deste modo, as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS.

- A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- O serviço terá início em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato e Ordem de Execução do Serviço, podendo, segundo a cláusula décima quinta, se estender em até 6 (seis) meses para implantação.
- Será necessário prever API's (*Application Programming Interfaces*) de integração entre o objeto contratado e os sistemas já disponíveis da SESA.
- Os serviços serão prestados no seguinte local:
Local: Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Logradouro: Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba-PR.
CEP: 80.230-140.
A/C da Srª. Jéssica Oliveira de Lima.
Setor: Núcleo de Telessaúde do Paraná – TLSPR /DAV/SESA.
Horário de Atendimento: das 7:30 às 18:00.
Fone: (41) 3330 4261.
E-mail: jessica.oliveira@sesa.pr.gov.br

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Permeando todas as estruturas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), encontram-se diversas estratégias do campo da Saúde Digital, visto que o Governo do Paraná integra de forma colaborativa a Estratégia Nacional de Governo Digital do Brasil, onde o objetivo é criar um conjunto de recomendações estratégicas para que a transformação digital da administração pública resulte na boa qualidade da prestação dos serviços públicos do País.

A SESA tem atuado ativamente com estratégias voltadas ao Programa SUS Digital, proposto pelo Ministério da Saúde, que tem por objeto a implementação da saúde digital no território paranaense, com abordagem multidisciplinar, com escopo na intersecção entre tecnologia, informação e saúde, incorporando software, hardware e serviços, como parte do processo de transformação digital. Dentre as ações da SESA no âmbito deste Programa, encontra-se a Estratégia “Paraná Saúde Digital - Tecnologia para uma vida melhor”, com o objetivo de implementar o monitoramento da Atenção Primária à Saúde (APS), para melhorar a eficiência da gestão e da assistência.

O telessaúde é definido pelo Ministério da Saúde¹ como um conjunto de ações que utilizam recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para desenvolver serviços que promovam a integralidade e a continuidade da assistência e do cuidado em saúde entre todos os níveis de atenção no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) para oferecer serviços de saúde de forma remota como teleconsultoria síncrona e/ou assíncrona, teletriagem, teleconsulta, teleinterconsulta, telerregulação, telemonitoramento, teleorientação, teleducação e telerregulação, oferecendo maior acesso aos serviços de saúde pelos usuários.

As ações de Telessaúde são estabelecidas como estratégias a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde conforme legislações e normativas, a saber:

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pondera que informações referentes à saúde devem ser tratadas como dados pessoais sensíveis. Sendo assim, as ferramentas utilizadas para registro e compartilhamento de dados à distância devem ser seguras, confiáveis e com certificação adequada para garantir o exposto na Lei.

- Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024: Altera a Portaria de Consolidação GM/MS no 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital.
- Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024: Altera a Portaria de Consolidação GM/MS no 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Ação Estratégica SUS Digital – Telessaúde.
- Portaria GM/MS nº 4.160, de 7 de junho de 2024, que Institui incentivo financeiro federal de investimento destinado à estruturação dos Pontos de Telessaúde no âmbito do Programa SUS Digital e do eixo da Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.
- Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023: Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dentre as estratégias que as equipes dos serviços especializados deverão desenvolver estão elencadas as ações de telessaúde (teleconsultoria, teleinterconsulta, telerregulação assistencial), propiciando suporte nas diversas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário.
- Resolução SESA nº 103/2024: Dispõe sobre a alteração da Resolução SESA nº 1048, de 29 de novembro de 2021, que trata da criação do Núcleo Estadual de Telessaúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Telessaúde Paraná.
- O Plano de Governo do Estado do Paraná 2023-2026, que elencou dentre as propostas a integração digital entre as unidades de saúde dos municípios com ambulatorios e hospitais, aumentando a capacidade de teleatendimento e teleconsultas, bem como a diminuição do tempo de espera e garantindo orientação, mesmo remota, adequada a exames e início de tratamentos.
- O Projeto Paraná Eficiente do Governo do Estado do Paraná, bem como a parceria com o Banco Mundial.

Diante do cenário apresentado, no qual temos uma pluralidade de ações de fomento a políticas públicas em saúde, em especial na área da Saúde Digital e informática em saúde, faz-se pertinente à SESA como gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual fomentar ações e permanente agenda de consolidação do SUS Digital. Neste sentido, surge a necessidade de adoção de tecnologias de inovação pela SESA como o desenvolvimento/aquisição de software que seja plenamente compatível no contexto da saúde pública. Portanto, este estudo técnico preliminar objetiva a melhor solução para a aquisição de serviço especializado de desenvolvimento de software no âmbito da saúde, para prover o desenvolvimento, customização, suporte e implantação de sistema de telessaúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

1. Aquisição de Software Comercial (mercado privado);
2. Aquisição de Software de Entidade Pública (Universidades);
3. Desenvolvimento de Software por equipe própria;
4. Contratação de Teleconsultorias e Telediagnóstico por “comodato”;
5. Open Source com customização.

Identificação e análise comparativa das soluções existentes no mercado.

• Aquisição de Software Comercial (Mercado Privado):

Descrição: Compra de licença de uso de um software desenvolvido e mantido por empresa privada, com suporte técnico incluso.

Vantagens:

Implantação rápida e suporte dedicado;
Tecnologia com funcionalidades prontas;
Escalabilidade imediata.

Desvantagens:

Custo inicial e recorrente elevados;
Pouca ou nenhuma autonomia sobre o código-fonte;
Limitações de customização profunda;
Risco de dependência tecnológica do fornecedor.

Indicado quando:

Há urgência de implantação (ex: pandemia, decisão judicial, demanda reprimida);
O órgão não dispõe de equipe técnica para manutenção e customização;
O foco está em uso imediato e pronto atendimento, mesmo com maior custo;
A necessidade exige suporte contínuo e especializado do fornecedor.

Evitar quando:

Há preocupação com dependência tecnológica ou sigilo de dados sensíveis;
A Secretaria quer garantir autonomia e evolução contínua da solução.

Considerações:

As plataformas de telessaúde disponíveis no mercado apresentam médio custo de contratação e manutenção, tendo como vantagem a implementação rápida. Uma das desvantagens é a falta de governança sobre os dados inseridos na plataforma, que por se tratarem de informações sensíveis devem estar, prioritariamente, sob gestão do Estado. Ademais, as soluções disponíveis são modulares, ou seja, não apresentam todo o escopo de ferramentas necessárias para a execução das atividades de telessaúde, além de não possuírem interface com a Oferta Nacional de Telediagnósticos do Ministério da Saúde.

• Aquisição de Software de Entidade Pública (Universidades)

Descrição: Transferência de tecnologia de software desenvolvido por universidades públicas (ICTs), por meio de TED ou convênio, ou ainda por dispensa de licitação com respaldo no art. 75, inciso V, da Lei Fedetal nº 14.133/2021.

Exemplos: Plataforma da UFSC (Telessaúde SC), UFMG, UFRN (Regula RN).

Base Legal: Art. 75, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

Baixo custo de licenciamento (ou nulo);
Autonomia total sobre código-fonte e dados;
Aderência plena às políticas do SUS;
Possibilidade de suporte técnico com fundações de apoio (Ex: FAPEU, FUNDEP).

Desvantagens:

Tempo de negociação e implantação pode ser maior;
Necessidade de equipe técnica estadual para apoiar a manutenção;
Algumas soluções ainda em evolução.

Indicado quando:

O Estado busca autonomia e sustentabilidade no longo prazo;
Existe interesse estratégico em formação de equipe própria e transferência de conhecimento;
A proposta visa aderência total às políticas do SUS, com foco em segurança, interoperabilidade e controle público;
É possível utilizar instrumentos como TED ou convênio com ICT pública (ex: UFSC, UFMG).

Evitar quando:

Não há tempo hábil para articulação institucional;

Não há equipe mínima capacitada para acompanhamento técnico.

Considerações:

Esta opção não apresenta custo para a transferência da tecnologia e baixo custo de manutenção, pois trata-se de licença não exclusiva dos software que compõem o STT, desenvolvido pela UFSC, instituição pública, sem fins lucrativos. A vantagem que se destaca é o acesso a estrutura da plataforma, a expertise do serviço, a possibilidade de personalização às necessidades do Estado, a governabilidade do Estado sob os dados sensíveis dos usuários atendidos (dados hospedados em servidor Estadual), a possibilidade de profissionais já disponíveis nas unidades próprias responderem às teleconsultorias e auxiliarem nos serviços de telediagnóstico, possibilidade do Estado e municípios criarem redes próprias de telessaúde dentro da plataforma, disponibilidade de diversas soluções de telessaúde (telediagnóstico, teleconsultoria, teleconsulta, teleinterconsulta, teletriagem e telemonitoramento, e painel de indicadores). O custo oriundo desta estratégia está atrelado à contratação de serviço especializado de desenvolvimento do software, sendo menor quando comparado às outras soluções existentes. A plataforma encontra-se inserida no contexto de saúde pública há quase duas décadas, interoperável com a Oferta Nacional de Telediagnóstico e é utilizada por outras unidades federativas.

• **Desenvolvimento por Equipe Própria (In-house):**

A empresa desenvolve do zero ou a partir de frameworks básicos a sua própria plataforma de telessaúde.

Vantagens:

Total controle e personalização
Maior alinhamento com processos internos
Pode se adaptar exatamente à realidade da empresa ou instituição de saúde
Propriedade intelectual da solução

Desvantagens:

Alto custo de desenvolvimento e manutenção
Maior tempo para entrega
Risco de falhas se não houver uma equipe experiente

Indicado quando:

A Secretaria possui ou pretende montar uma equipe técnica sólida (analistas, devs, gestores);
Deseja-se autonomia total sobre tecnologia, dados e evolução;
O projeto faz parte de uma estratégia digital de longo prazo.

Evitar quando:

Há restrição de tempo para entrega;
Não existe corpo técnico suficiente ou experiência em grandes sistemas de saúde;
A manutenção e suporte não estão garantidos no médio prazo.

Considerações:

Esta estratégia demanda um elevado custo inicial e de manutenção, tendo em vista que a SESA/PR não possui recursos humanos especializados para desenvolvimento de solução que atenda a necessidade das ações de Telessaúde no Estado. Como vantagem, uma solução desenvolvida pela própria SESA/PR possibilitaria a personalização e controle das funcionalidades. O longo tempo para desenvolvimento e os custos envolvidos destacam-se como desvantagens desta solução.

• **Contratação de Teleconsultorias e Telediagnóstico por “comodato”:**

Descrição: Fornecimento da solução via cessão gratuita (comodato), com cobrança por uso (atendimentos, módulos, usuários).

Exemplos: Modelos de parcerias por convênios ou projetos-piloto.

Vantagens:

Baixo custo inicial;
Rápida implantação e menor carga administrativa;
Ideal para testes e escalonamento.

Desvantagens:

Custos recorrentes por volume de uso;
Baixa autonomia sobre dados;
Dependência total do fornecedor;
Dificuldade de integração com sistemas públicos.

Indicado quando:

Deseja-se testar um modelo piloto de forma rápida, sem investimento inicial;
O objetivo é prover um serviço temporário ou emergencial (ex: fila de espera, regulação provisória);
Há parceria já estabelecida com prestador ou startup.

Evitar quando:

O modelo for escalado a longo prazo sem contrato claro;

A estratégia for garantir controle institucional e segurança dos dados.

Considerações:

Como possíveis benefícios se destacam a responsabilização pela contratação de teleconsultores e disponibilidade da ferramenta a ser utilizada para a interação seria de responsabilidade do contratado. No entanto, as desvantagens destacam-se como a dependência do fornecedor (ficando o Estado dependente dos profissionais disponibilizados pela contratada, podendo estar sujeito a desvio de qualidade nos atendimentos), o custo elevado das teleconsultorias e dos laudos emitidos e a falta de governabilidade sobre os dados sensíveis dos usuários atendidos na plataforma.

• Open Source com Customização

Descrição: Implantação de uma solução de código aberto (open source) adaptada às necessidades do SUS local, com apoio de equipe própria ou empresas especializadas.

Exemplos: OpenMRS, GNU Health, PulseTile, DHIS2.

Vantagens:

Sem custos de licença;
Alta flexibilidade e controle total;
Modelo sustentável com envolvimento da equipe local.

Desvantagens:

Requer equipe técnica capacitada;
Maior tempo para configuração e testes;
Responsabilidade direta por atualizações e correções.

Indicado quando:

A Secretaria dispõe de equipe técnica interna ou parceria tecnológica com universidades ou empresas de TI;
Há interesse em desenvolver uma solução própria, modular e evolutiva;
A implantação será gradual, por fases ou territórios-piloto;
Busca-se custo muito reduzido e controle total da tecnologia.

Evitar quando:

A equipe técnica é inexistente ou indisponível;
O tempo de implantação precisa ser muito curto.

Considerações:

Esta estratégia demanda um elevado custo inicial e de manutenção, tendo em vista que a SESA/PR não possui recursos humanos especializados para desenvolvimento de solução que atenda a necessidade das ações de Telessaúde no Estado.

Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha.

Considerando todas as possibilidades de soluções de mercado apontadas neste ETP, foi realizada uma matriz de decisão personalizada para esse cenário. O objetivo da matriz foi comparar diferentes modelos de aquisição de software de telessaúde com base nos critérios mais relevantes para gestão pública de saúde, especialmente no contexto do SUS e da APS. Os critérios foram escolhidos com base em fatores estratégicos, operacionais, técnicos e legais relevantes para uma secretaria de saúde. Cada critério recebeu um peso de 1 a 5, conforme sua importância relativa para uma Secretaria de Saúde. Critérios como conformidade com o SUS, controle de dados e alinhamento com políticas públicas receberam os pesos mais altos, pois são não negociáveis no setor público.

Neste sentido, cada uma das quatro modalidades foi **pontuada de 1 a 5** para cada critério sendo: 1) muito fraco; 2) fraco; 3) Médio; 4) Bom; 5) Excelente. A pontuação foi feita com base em: I) Experiência com políticas públicas de TI em saúde; II) Características técnicas e legais de cada modelo.

Em resumo, a partir da identificação das soluções de mercado, definição de critérios de avaliação e atribuição de pesos aos mesmos, foi elaborada a matriz de decisão para verificação objetiva da melhor solução de mercado a ser adotada pela SESA, chegando no resultado abaixo:

Matriz de decisão – soluções existentes.

Critério/modelo	Peso	Comercial	Universidade Pública	Open Source	Comodato	Desenvolvimento próprio
Custo Inicial	3	3	4	5	3	3
Custo Recorrente	3	2	4	4	3	3
Escalabilidade	2	5	4	4	3	3
Flexibilidade/ customização	2	2	4	5	2	5
Interoperabilidade com o SUS	2	4	5	4	3	3

Autonomia sobre Código-fonte e dados	3	2	5	5	1	5
Tempo de Implantação	2	5	4	2	4	2
Suporte Técnico e Sustentabilidade	2	5	4	3	3	4
Aderência a políticas públicas de saúde digital	2	3	5	4	3	4
Total ponderado (máx. 100)		69	91	86	67	76

Interpretação: A pontuação total ponderada demonstra que a **aquisição por meio de universidade pública** (modelo com transferência de tecnologia) apresenta a melhor combinação entre custos, aderência estratégica e controle sobre o software. A **solução open source com customização** é uma alternativa robusta em flexibilidade e autonomia, com alto potencial técnico. Já a **aquisição comercial** oferece implantação mais ágil e suporte estruturado, mas com menor autonomia e maior custo ao longo do tempo. O **comodato privado** tende a restringir a independência do Estado. O **desenvolvimento próprio**, embora estratégico, exige prazos maiores e maturidade institucional para garantir sustentabilidade e segurança.

Justificativa da escolha da solução.

Com base na análise técnica, a **melhor solução a ser adotada** para a aquisição de software de telessaúde é a **aquisição de solução desenvolvida por universidade pública**.

Essa opção obteve a **maior pontuação total (91/100)** na matriz de decisão, destacando-se por oferecer:

- **Excelente custo-benefício**, com custo inicial acessível e manutenção reduzida;
- **Autonomia plena** sobre os dados e o código-fonte;
- **Alta aderência às políticas públicas de saúde digital e interoperabilidade com a RNDS e e-SUS**;
- **Boa escalabilidade e flexibilidade**, viabilizando implantação progressiva em municípios de diferentes portes;
- **Viabilidade legal e segurança jurídica**, amparada pelo art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação para contratação com ICTs públicas).

Essa opção oferece equilíbrio ideal entre custo-benefício, aderência às diretrizes do SUS, interoperabilidade com plataformas nacionais (e-SUS, RNDS), além de garantir **autonomia tecnológica e sustentabilidade institucional**. Trata-se de uma escolha estratégica, viável legalmente pela Lei nº 14.133/2021 (art. 75, V), e que maximiza o controle público sobre dados sensíveis da saúde, ao mesmo tempo em que viabiliza inovação com apoio científico e técnico.

Análise de soluções em TIC (softwares de Telessaúde) disponibilizados por universidades

Considerando que dentro da solução adotada de aquisição de softwares de universidade pública, existem várias plataformas, cabendo a realização de estudo para definição, dentre os softwares existentes no mercado, do software que atenda a necessidade da SESA. Portanto, segue resumo dos melhores softwares de telemedicina e telessaúde desenvolvidos por universidades na atualidade:

STT – Sistema de Telemedicina e Telessaúde (UFSC)

Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina – Laboratório de Telessaúde
Descrição: Plataforma robusta e interoperável com RNDS, já utilizada por diversos estados brasileiros.
Funcionalidades: Teleconsultoria, telediagnóstico, segunda opinião formativa, videoconferência, gestão de filas e regulação.
Diferenciais:
Software público com transferência de tecnologia viável;
Possibilidade de hospedagem própria pelo estado;
Alto grau de customização.
Fonte: <https://telessaude.ufsc.br/>

Plataforma de Telessaúde da UFMG (Núcleo Minas Gerais)

Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais
Descrição: Sistema utilizado no apoio à Atenção Primária à Saúde em Minas Gerais.
Funcionalidades: Teleconsultoria, capacitações, envio de casos clínicos.
Limitações: Voltado principalmente para apoio remoto, não é um software com código-fonte aberto nem disponível para replicação completa.
Fonte: <https://www.telessaude.saude.mg.gov.br>

Plataforma RUTE – Rede Universitária de Telemedicina (RNP)

Instituição: RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa)
Descrição: Sistema voltado para videoconferência médica e reuniões clínicas entre núcleos universitários.
Funcionalidades: Teleducação, capacitação, reuniões de especialidades.

Observação: Não é um sistema clínico operacional para gestão de atendimentos, mas sim uma infraestrutura de suporte educacional.
Fonte: <https://rute.mnp.br/>

Plataforma do TelessaúdeRS (UFRGS)

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Descrição: Serviço nacional de telessaúde voltado à teleconsultoria e telediagnóstico, com atendimento prestado diretamente pela universidade.
Limitações: Modelo centralizado, sem cessão do sistema ou código-fonte; Não há transferência de tecnologia.
Fonte: <https://www.ufrgs.br/telessauders/>

Matriz de decisão para a escolha da solução tecnológica a ser aplicada

A partir da indicação dos melhores softwares de Telessaúde e Telemedicina desenvolvidos por Universidades, foi realizada matriz de decisão comparando cada plataforma conforme os critérios definidos abaixo:
Implantação local;
Customização;
Interoperabilidade;
Escalabilidade para 399 municípios;
Autonomia sobre dados e suporte.

Para pontuar cada critério, foi utilizado o seguinte método de avaliação:

Critério	Método de Avaliação
Serviços oferecidos	Avaliado conforme a variedade de serviços disponíveis (consultas, telediagnóstico, teleconsultoria, regulação). STT (UFSC) e TelessaúdeRS pontuam alto por oferecerem um portfólio completo. RUTE é mais voltada à educação, por isso pontua menos.
Integração com o SUS	Considerou-se a capacidade da plataforma de interoperar com sistemas nacionais como o e-SUS AB, SISREG, RNDS. STT possui alto grau de integração, validado em diversos estados
Escalabilidade	Medida pela capacidade de atender desde pequenos municípios a estados, com múltiplas unidades e especialidades. Experiências anteriores em larga escala foram levadas em conta.
Facilidade de implantação	Avaliado com base no tempo e esforço técnico necessário para implementação, com ou sem personalização. STT possui guias, treinamentos e suporte contínuo o que facilita a implantação.
Conformidade com LGPD	Considerou-se o grau de adequação às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, como controle de acesso, consentimento e segurança da informação. Todas as plataformas públicas já vêm adequadas, mas o STT se destaca pela documentação completa.
Suporte técnico e manutenção	Avaliado com base na estrutura de suporte disponível: tempo de resposta, atualização do sistema, equipe técnica dedicada. UFSC mantém equipe ativa e especializada.
Experiência com o setor público	Medida pela trajetória da plataforma em projetos públicos e escalabilidade nacional. STT e TelessaúdeRS têm histórico comprovado de uso em estados inteiros e projetos federais.

A partir deste critério, foi possível realizar análise de cada sistema resultando na matriz de decisão:

Critério	Peso	STT (UFSC)	Telessaúde UFMG	RUTE	Telessaúde UFRS
Serviços oferecidos	3	5 (15)	3 (9)	2 (6)	4 (12)
Integração com o SUS	3	5 (15)	4 (12)	2 (6)	4 (12)
Escalabilidade	2	5 (10)	4 (8)	3 (6)	4 (8)
Facilidade de Implantação	2	5 (10)	4 (8)	3 (6)	3 (6)
Conformidade com a LGPD	2	5 (10)	4 (8)	4 (8)	4 (8)
Suporte técnico e manutenção	2	5 (10)	3 (6)	3 (6)	4 (8)
Experiência com o setor público	2	5 (10)	4 (8)	3 (6)	5 (10)
Total Ponderado (máx. 100)		80	59	44	64

Escala de Avaliação por Critério : 1= muito fraco; 2= fraco; 3=médio; 4=bom; 5=excelente.

Entre todas as opções analisadas, verifica-se que o **STT da UFSC é a mais completa, transferível e tecnicamente viável** para adoção pelo Estado do Paraná.

Análise das soluções em TIC (softwares) disponíveis por universidades.

• **Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT) – UFSC:**

Aderência plena às políticas públicas do SUS:

Já está homologado para uso em ações de APS, regulação e telediagnóstico no SUS.
Interoperável com a RNDS e o e-SUS AB, o que facilita integração com sistemas já utilizados pelos municípios paranaenses.

Experiência comprovada em outros estados:

A UFSC já implantou a solução em estados como Bahia, Goiás, Rondônia e Mato Grosso do Sul. Em muitos desses locais, o sistema funciona com apoio direto à regulação estadual e à APS.

Código aberto e personalizável:

O STT é um software público, com código-fonte aberto, o que garante:
Autonomia tecnológica ao estado.
Redução de custos com licenças.
Possibilidade de ajustes e integrações por equipe local ou parceiros públicos.

Equipe técnica e suporte contínuo:

A UFSC mantém uma equipe dedicada ao Telessaúde, com suporte técnico, atualização contínua e formação dos profissionais usuários. A universidade também atua na capacitação dos profissionais de saúde, agregando valor ao projeto.

Alinhamento com estratégias de regionalização:

A arquitetura do STT permite implantação regionalizada, respeitando as diferenças de porte dos municípios, facilitando a escalabilidade para os 399 municípios do Paraná.

Conclusão.

Diante da **sustentabilidade técnica**, do **baixo custo**, da **experiência prévia em outros estados**, e da **conformidade legal para contratação direta**, o Sistema de Telessaúde da UFSC representa **a solução mais vantajosa técnica e economicamente** para a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná implantar uma plataforma estadual de telessaúde com abrangência completa.

• **Plataforma de Telessaúde da UFMG (Núcleo Minas Gerais):**

Foco Regional Limitado:

A atuação do núcleo está altamente concentrada no estado de Minas Gerais. As soluções desenvolvidas estão adaptadas à estrutura e à rede de atenção mineira, com menor flexibilidade para outros contextos estaduais.

Infraestrutura Técnica Centralizada:

Grande parte dos serviços ainda depende de infraestrutura hospedada pela própria universidade, o que pode gerar dificuldades na customização, migração de dados e independência tecnológica por parte do estado contratante.

Pouca Experiência em Transferência de Tecnologia:

Diferente da UFSC e de instituições como o TelessaúdeRS, a UFMG ainda **não possui um histórico robusto de transferência de tecnologia** com cessão de código-fonte, autonomia regional e formação de núcleos técnicos locais em outros estados.

Suporte Técnico Restrito:

A equipe técnica é enxuta e dedicada principalmente às demandas do próprio estado de Minas Gerais, o que pode comprometer a capacidade de escalar ou atender 399 municípios em outro estado, como o Paraná.

Integração Parcial com a RNDS e e-SUS:

Embora a plataforma esteja em processo de adequação, a integração plena com todos os sistemas nacionais do Ministério da Saúde ainda não é tão consolidada quanto a da STT/UFSC ou do TelessaúdeRS-UFRGS.

Conclusão:

Apesar da reconhecida atuação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) no desenvolvimento de soluções de telessaúde, a plataforma mantida por seu núcleo regional apresenta restrições operacionais e logísticas que reduzem sua aplicabilidade direta ao estado do Paraná. As principais limitações observadas são:

Modelo operacional restrito ao território mineiro, com infraestrutura técnica adaptada ao cenário local, dificultando a escalabilidade rápida para a realidade dos 399 municípios paranaenses;

Falta de precedentes de operação interestadual, o que pode gerar entraves administrativos e regulatórios;

Capacidade limitada de adaptação sob demanda, em comparação com outras plataformas como o STT/UFSC, que já atuam de forma federativa e descentralizada em diversos estados;

Integração parcial com os sistemas da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), dificultando a interoperabilidade com sistemas já adotados pelo Paraná.

Diante desses fatores, embora a solução da UFMG seja tecnicamente sólida, ela não apresenta o grau de maturidade operacional, escalabilidade nacional e flexibilidade técnica necessário para suportar a

Estratégia estadual de telessaúde do Paraná, especialmente considerando o porte e a diversidade territorial do estado.

• **Plataforma RUTE – Rede Universitária de Telemedicina (RNP)**

A RUTE funciona bem como rede de suporte e educação, mas depende de estrutura local para atendimento direto.

Aplicações: Videoconferência médica, segunda opinião formativa, reuniões clínicas e capacitações.

Destques:

Conectividade robusta via RNP.

Suporte a especialidades médicas em todo o país.

Rede estruturada em Núcleos de Telessaúde (NUTS) dentro de hospitais universitários.

Plataforma para educação permanente e articulação clínica.

Limitação:

Embora ofereça excelente infraestrutura para capacitação e articulação de equipes, o RUTE não oferece diretamente atendimento remoto ao paciente. Ou seja, depende de plataformas locais já existentes para execução prática dos atendimentos em tempo real.

Fonte oficial: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP / RUTE – "Guia de Implantação de Núcleos de Telessaúde" (2021).

Conclusão:

A Rede Universitária de Telemedicina (RUTE), coordenada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), é uma iniciativa fundamental no apoio à capacitação, ensino e cooperação técnica entre instituições de saúde e ensino superior. No entanto, a análise técnica indica que a RUTE não se configura como uma plataforma operacional de telessaúde voltada à oferta direta de serviços clínicos, como consultas, laudos ou teleconsultorias para a rede SUS estadual.

• **Plataforma do TelessaúdeRS (UFRGS)**

Modelo fechado e centralizado:

O TelessaúdeRS opera como um serviço centralizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com foco no atendimento direto por meio da própria instituição. A infraestrutura, tecnologia e equipe médica estão concentradas na UFRGS, o que não permite transferência de tecnologia plena ou autonomia ao estado contratante.

Ausência de cessão do código-fonte:

O sistema utilizado pelo TelessaúdeRS não é um software público de código aberto, diferentemente do STT da UFSC. Isso impede a customização pela Secretaria de Saúde do Paraná ou por outro ente público, limitando adaptações regionais e integração com sistemas locais.

Baixa autonomia tecnológica:

O Paraná dependeria da infraestrutura, equipe e atualizações da UFRGS, o que contraria as diretrizes de autonomia tecnológica da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD28) e compromete a soberania dos dados e processos.

Foco institucional restrito:

O TelessaúdeRS é altamente qualificado em regulação, telediagnóstico e segunda opinião, mas não oferece uma plataforma aberta de telessaúde completa para implantação em outro estado.

Conclusão:

Embora o TelessaúdeRS/UFRGS seja uma referência nacional em prestação de serviços de telessaúde, seu modelo não é transferível, não garante autonomia técnica, e não atende às exigências de escalabilidade e regionalização de um

projeto estadual como o do Paraná. Por isso, não é a solução mais viável ou estratégica para adoção como sistema estadual de telessaúde.

Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

Viabilidade da Contratação do Software de Telessaúde da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para o Estado do Paraná.

Após análise das principais soluções públicas de telessaúde disponíveis no Brasil, conclui-se que a contratação de serviço especializado da UFSC para prover o desenvolvimento, customização, suporte e implantação do **Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT)** no Estado do Paraná, representa a alternativa mais viável para o Governo do Estado do Paraná.

Essa conclusão se baseia nos seguintes pontos:

● **Aderência à Política Nacional de Saúde Digital:**

O sistema da UFSC é interoperável com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), o que garante alinhamento com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e integração plena com os sistemas do SUS.

● **Modelo Jurídico Simplificado:**

A contratação direta com a UFSC pode ser realizada com base no art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para contratações com instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, conferindo agilidade e segurança jurídica ao processo.

● **Baixo Custo e Sustentabilidade:**

Como software público, o STT/UFSC não possui custos de licenciamento, e os valores relacionados à implantação e manutenção são significativamente inferiores aos praticados por soluções comerciais. Além disso, permite autonomia tecnológica e evita a dependência de fornecedores privados.

● **Ampla Experiência Nacional:**

A UFSC já opera com sucesso seu sistema em múltiplos estados brasileiros, com histórico comprovado de teleconsultorias, telediagnósticos e apoio à regulação de serviços, com escalabilidade comprovada.

● **Capacitação e Transferência de Conhecimento:**

A solução oferece não apenas a tecnologia, mas também a transferência de conhecimento e treinamento às equipes locais, fortalecendo a capacidade institucional da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

● **Customização e Flexibilidade**

O STT/UFSC permite adaptações específicas às realidades regionais, algo essencial em um estado com grande diversidade geográfica e de cobertura de saúde, como o Paraná.

Dessa forma, considerando o equilíbrio entre custo, aderência técnica, viabilidade jurídica e benefícios estratégicos de médio e longo prazo, recomenda-se a contratação serviço especializado da UFSC para prover o desenvolvimento, customização, suporte e implantação do **Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT)** no Estado do Paraná.

Neste sentido, A Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC publicou Edital de Oferta Tecnológica 001/2021/SINOVA/UFSC permitindo a licença de uso, mediante contrapartida econômica direta ou indireta, da plataforma Sistema de Telemedicina e Telessaúde – STT a órgão públicos, com respaldo na Lei nº 10.973/2023, a qual dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

Para fins de verificação se a tecnologia da UFSC atende integralmente a necessidade e a realidade da SESA, foi adquirida Proposta de Projeto de Pesquisa e Inovação elaborado pelo laboratório Telemed da UFSC intitulado “Desenvolvimento e Implantação de Estratégia de Saúde Digital usando o Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT) no Estado do Paraná (2025-2030)” o qual consta acostado neste processo.

4. PESQUISA DE PREÇOS.

Atestamos que a pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 368 do Decreto Estadual 10.086/2022. Os meios utilizados para a composição da cesta de preços, visando aferir o preço de mercado com a maior amplitude possível de fontes, foram:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Fonte utilizada:

() Painel de consulta de preços (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>)

() Banco de Preços em Saúde (https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html)

(X) Banco de Preços (<https://www.bancodepregos.com.br/>)

() Módulo Pesquisa de Preços do compras.gov

() Outros. Qual:

● **Período temporal utilizado:** 6 meses.

● **Recorte geográfico utilizado:** (X) Nacional () Paraná () Outro: –

● **Parâmetro estatístico adotado:** (X) Mediana () Média () Outro: –

● **Outros filtros adotados:** –

● **Exclusões realizadas:** –

● **Quantidade de relatórios gerados:** 1.

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

a) Como foram selecionados os contatos dos fornecedores do ramo?

- ☒ Histórico de compras anteriores
☐ Sistema GMS (*Fase Interna > Pesquisa de Preço > Rel. Fornec. x Linha Fornecimento*)
☐ Portal da transparência do Paraná (*compras > situação de fornecedores*)
☐ Base Nacional do Portal da Transparência (*consulta de NF > produtos e serviços por fornecedor*)
☐ Editais de Licitações, contratos ou atas de objetos similares no sistema compras.gov e PNCP (fornecedores participantes)
☐ Sistema banco de preços (Módulo fornecedores)
☒ Busca livre na internet
☐ Outro. Qual: –

b) Quantidade de contatos de fornecedores selecionados para envio da pesquisa de preço: 5.

c) Justificativa da escolha dos fornecedores selecionados:

- ☒ O fornecedor possui ampla experiência no mercado e é referência no fornecimento do item/serviço;
☒ Atende aos requisitos técnicos exigidos no termo de referência e possui certificações/qualificações relevantes;
☐ O fornecedor já prestou serviços semelhantes para órgãos públicos, garantindo qualidade e cumprimento dos prazos.
☐ O fornecedor possui disponibilidade imediata do produto/serviço, essencial para atender à necessidade do órgão.
☐ A localização do fornecedor reduz custos logísticos e garante maior rapidez na entrega.
☐ A escolha foi baseada em pesquisas de mercado realizadas em portais oficiais, como o Painel de Preços, Compras.gov e bases confiáveis.
☐ Foram selecionados fornecedores de diferentes portes e regiões para garantir representatividade do mercado.
☐ O fornecedor está cadastrado em sistemas oficiais, como o SICAF e/ou GMS, garantindo idoneidade e regularidade fiscal.
☒ O fornecedor já participou de contratações anteriores com a administração pública, apresentando bom desempenho.
☐ Outro: –

d) Forma de contato: ☒ e-mail ☐ telefone ☐ presencialmente ☐ via sistema GMS – envio automático módulo “pesquisa de preços”

e) Período de duração da pesquisa de preços: 20 (vinte) dias.

f) Documentos enviados juntamente com o pedido de cotação.

- ☐ ETP
☒ Minuta do TR
☐ Outro: –

g) Quantidade de cotações recebidas: 4

h) Quantidade de negativas de cotações recebidas: 0

i) Quantidade de fornecedores que não responderam: 1

j) Conferência das cotações recebidas:

- O descritivo técnico condiz com o objeto a ser adquirido/contratado? ☒ Sim ☐ Não
A quantidade está correta? ☒ Sim ☐ Não
A proposta está válida? ☒ Sim ☐ Não
A proposta está assinada? ☒ Sim ☐ Não

k) Caso tenha utilizado a pesquisa de preços eletrônica do sistema GMS, informar:

- Módulo de acesso utilizado: [1) *Fase Interna > Pesquisa de Preço > Planejar* || 2) *Fase Interna > Pesquisa de Preço > Registrar Pesquisa de Preço Livre* || 3) *Fase Interna > Pesquisa de Preço > Enviar Aviso Fornecedor*]
- Período de duração da pesquisa de preços: –
- Número da pesquisa gerada pelo GMS: –
- Quantidade de cotações recebidas: –

☒ Declaramos que cada fornecedor/prestador de serviço consultado na pesquisa de preço foi informado quanto às especificações técnicas exigidas as quantidades definidas pelo Estudo Técnico Preliminar, e consolidadas no termo de referência da contratação.

V – A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná.

☒ **Base Nacional de NFs Portal da Transparência** (<https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>)

- Período de referência utilizado nas pesquisas: 01/07/2024 a 01/07/2025.
- Filtro de região geográfica: ☒ Brasil ☐ Sul ☐ Paraná ☐ Outro
- Quantidade de resultados válidos encontrados: 0.

☐ **Aplicativo Menor Preço – Nota Paraná** (<https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index>)

- Período de referência utilizado nas pesquisas: –

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- Filtro de região geográfica: ☐ Brasil ☐ Sul ☐ Paraná ☐ Outro
- Foram encontrados resultados válidos?
☐ Sim. Quantidade de resultados válidos encontrados: –
☐ Não

VI – Tabelas oficiais.

Abordadas no Tópico III.

VII – Outras fontes de pesquisa utilizadas.

- ☐ Banco de Preços (Negócios Públicos).
- Período temporal utilizado: –
- Recorte geográfico utilizado: ☐ Nacional ☐ Paraná ☐ Outro: –
- Parâmetro estatístico adotado: ☐ Mediana ☐ Média ☐ Outro: –
- Outros filtros adotados: –
- Exclusões realizadas: –
- Quantidade de relatórios gerados: –
- Relatórios inseridos no processo: fls. –

- ☐ Histórico da última contratação do órgão
- Qual índice de atualização de preços foi utilizado para atualizar os valores?
- ☐ IPCA
 - ☐ IGPM
 - ☐ INCP
 - ☐ Outro: –

Resultado da aplicação do índice de atualização:

Item	Nº da Ata / contrato / Empenho	Órgão Contratante	Data da contratação	Valor da contratação (R\$)	Índice aplicado	Valor atualizado
–	–	–	–	–	–	–

Portal sugerido para atualização do preço com o índice da inflação: **Calculadora do Banco Central do Brasil:**
<https://www3.bcb.gov.br/CALC/DAADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

- ☐ Em caso de compra de **MEDICAMENTO**:
Foi utilizada a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) como parâmetro complementar?
☐ Sim
☐ Não
- Os relatórios foram inseridos no processo?
☐ Sim. Fls. –
☐ Não
- Os valores encontrados nos parâmetros anteriores estão abaixo dos valores da tabela CMED?
☐ Sim
☐ Não
- Em caso de negativa, foi realizada alguma análise complementar sobre os preços do mapa?
☐ Não
☐ Sim. Cite quais: –

Mapa de Formação de Preços

- a) O Mapa de Preços elaborado possui ao menos três preços para cada item?
☒ Sim
☐ Não. Justifique o motivo: –
- b) Quantos parâmetros de pesquisa de preços (I a VI) foram utilizados para a composição da pesquisa?
☐ Todos
☒ Quatro a seis
☐ Três
☐ Menos do que três. Justifique o motivo: –
- c) Existem preços discrepantes no mapa de preços?
☐ Sim
☒ Não
- d) Foram excluídos do mapa de preços valores considerados discrepantes?
☐ Sim. Critério adotado para a exclusão: –
☐ Não. Justificar o motivo: –
☒ Não houve ocorrência de valores discrepantes.

Critério para a definição do Fornecedor a ser contratado.

Considerando o fato de que a proposta da Universidade Federal de Santa Catarina atende por completo a todas as necessidades apontadas pelo Núcleo de Telessaúde do Paraná – TLSPR/DAV/SESA, para contratação de serviço especializado de desenvolvimento de software, para promover o desenvolvimento, customização, suporte e implantação do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT) no Estado do Paraná, a proposta da UFSC foi a selecionada para esta contratação.

Os orçamentos das demais empresas que responderam as solicitações de cotação estão com valores superiores, ao valor cotado pela Universidade Federal de Santa Catarina, e a que cotou com menor valor não contempla todas as especificidades solicitadas. Sendo assim, a proposta da Universidade Federal de Santa Catarina atende ao solicitado e também é a mais econômica.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO.

O objeto será composto de 1 lote contendo apenas 1 único item.

Considerando que a instituição a ser contratada (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC) é proprietária dos softwares que compõem o STT, bem como possui o conhecimento necessário para apoiar no planejamento e implementação efetiva, não se mostra viável o parcelamento da contratação, pois os serviços serão executados integralmente pela pretensa contratada.

6. SUSTENTABILIDADE.

O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade, baseado nos artigos 361 a 364 do Decreto 10.086/2022:

Art 361.

- () menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- (x) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- (x) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- (x) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- () maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- (x) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- (x) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- () utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 363.

- () que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- () que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- () que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- () que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- () que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- () que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- () que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- () que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

Art. 364

Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.1. Nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, e art. 120, III, do Decreto nº 10.086/2022 observa que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Art. 120. Não se aplica o disposto nos arts. 117 a 119 deste Regulamento quando: III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS.

8.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante contratação direta.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O contratado deverá cumprir todos os requisitos previstos no tópico “1.2. Especificações Técnicas” deste Termo de Referência.

9.2. O serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato e Ordem de Execução do Serviço

9.3. Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

10.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação;

10.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento, envidando os melhores esforços para a completa execução de seu objeto.

10.1.20. Quando solicitado pela LICENCIADA, de acordo com a disponibilidade dos pesquisadores da LICENCIANTE, prestar consultoria, apoio técnico e científico para o uso e desenvolvimento complementar, mediante preço, cronograma e forma de pagamento definidos em instrumento próprio.

10.1.21. Manter em arquivo e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste CONTRATO.

10.1.22. Arcar com os procedimentos que visam proteção da TECNOLOGIA de acordo com sua titularidade, incluindo os gastos com os trâmites necessários para o registro, acompanhamento e manutenção de pedido(s) de registro de programa de computador no INPI, bem como outros eventuais instrumentos adjacentes de proteção.

10.1.23. Arcar com as despesas de medidas judiciais ou extrajudiciais que propuser, por livre iniciativa e decisão, visando à proteção contra ato de violação ou tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade intelectual da Criação Licenciada e/ou eventuais aperfeiçoamentos/ inovações técnicas.

10.1.24. Disponibilizar à LICENCIADA todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso à TECNOLOGIA que se mostrem necessários para o seu uso e futuro desenvolvimento.

10.1.25. Fornecer à LICENCIADA suporte técnico-científico associado à TECNOLOGIA, em condições ajustadas entre as Partes.

10.1.26. Colaborar com a LICENCIADA na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a TECNOLOGIA e seus produtos, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.

10.1.27. Comunicar imediata e expressamente à LICENCIADA o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento.

10.1.28. Será necessário prever API's (*Application Programming Interfaces*) de integração entre o objeto contratado e os sistemas já disponíveis da SESA.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.11. Arcar com as despesas necessárias para a implementação, manutenção, suporte e uso da TECNOLOGIA.

10.2.12. Utilizar de todas as atividades necessárias para introduzir a TECNOLOGIA dentro do seu ambiente de trabalho.

10.2.13. Utilizar mecanismos de gestão de qualidade visando à correta utilização da TECNOLOGIA, respondendo pela qualidade do(s) processo(s) ou serviço(s) prestado(s).

10.2.14. Observar, no uso da TECNOLOGIA, as recomendações e instruções técnicas da LICENCIANTE, bem como da legislação vigente, a fim de preservar sua natureza, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao uso da TECNOLOGIA.

10.2.15. Durante o prazo de vigência da presente licença, sempre assegurar aos usuários do programa de computador a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa de computador, considerando suas especificações;

10.2.16. Dar imediata ciência à LICENCIANTE do recebimento de quaisquer atuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas à TECNOLOGIA, respondendo, única e exclusivamente por eventuais condenações que vierem a ser comunicadas.

10.2.17. Ceder procuração, entre si, concernente à TECNOLOGIA e suas derivações intelectuais, sempre que se faça necessário e solicitado.

10.2.18. Abster-se de adotar conduta considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da LICENCIANTE.

10.2.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação.

10.2.20. Permitir à LICENCIANTE, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame, acompanhamento e fiscalização do uso da TECNOLOGIA.

10.3. São obrigações comuns das partes:

- 10.3.1. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas à TECNOLOGIA por parte de seus servidores, funcionários, empregados, prestadores de serviços, bem como empregados das empresas coligadas e contratadas.
- 10.3.2. Guardar, na execução do presente contrato, os princípios da probidade e boa-fé.
- 10.3.3. Comunicar qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referente ao STT, ficando corresponsável pelo ajuizamento de medidas judiciais bem como extrajudiciais cabíveis.
- 10.3.4. Promover e divulgar a TECNOLOGIA, sempre citando o(s) titular(es), observadas suas recíprocas comunicações e regras contidas em seus manuais de identidade visual e comunicação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não se faz necessário exigência de garantia de execução do contrato, neste caso concreto, pois se trata de prestação de serviço cujo pagamento só será realizado após a efetivação da realização do serviço, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

12. FORMA DE PAGAMENTO.

- 12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 12.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.
- 12.3. O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 do instrumento de contrato.
- 12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

- 12.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 12.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 12.7. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ: 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170, Rebouças, CEP: 80230-140, Curitiba – PR, constando número da contratação, lote/item, para fins de controle da execução contratual.

13. DO REAJUSTAMENTO.

- 13.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se do índice ICTI.
- 13.1.1. O uso do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, é fundamental para monitorar a variação de preços específica da área de TI, que frequentemente difere da inflação geral da economia.
- 13.1.1.1. O ICTI reflete a realidade do setor de TI: Diferente de índices como IPCA ou IGP-M, o ICTI é calculado com base em uma cesta de itens e serviços (como mão de obra qualificada, hardware e software) que representam os custos reais da área de tecnologia. É ideal para reajustar contratos de TI, evitando prejuízos indevidos ao erário ou ao contratado, ao utilizar um índice setorial preciso em vez de um índice geral. O indicador é atualizado mensalmente pelo Ipea, fornecendo dados constantes sobre a evolução dos custos.
- 13.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado que é 10/10/2025, data esta que se refere ao mapa de formação de preço por meio do qual foi realizada a pesquisa de mercado.
- 13.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses
- 13.3.1. Caso o contratado não solicite tempestivamente, os efeitos do reajuste serão concedidos 30 (trinta) dias após a data do pleito.
- 13.3.2. A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias para se manifestar quanto a solicitação que trata o item anterior.

13.3.3. A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.o do art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência:

14.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do participante no pregão, se for o caso.

Justifica-se a exigência dos documentos de habilitação jurídica visando comprovar a existência jurídica da pessoa e a capacidade da mesma exercer direitos e assumir obrigações, em consonância com o artigo 66, da Lei 14.133/2021.

14.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de débitos de tributos federais
- b) Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná
- c) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais de origem (quando sediada em outro estado)
- d) Certidão negativa de débitos de tributo municipais
- e) Certificado de regularidade do FGTS
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Justifica-se a exigência dos documentos acima descritos visto os mesmos estão inclusos no rol de documentos indicado pelo art. 68, da Lei 14.133/2021 e se tratam de documentos cuja verificação será obrigatória para fins de pagamento conforme cláusula 10.1 da minuta de contrato padronizada da PGE.

14.1.3 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS:

- a) Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.
- c) Declaração de atendimento à política ambiental de contratação sustentável, com o fim de atender o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art.5º da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, cuja exigência em licitação e, consequentemente, também em contratações diretas, consta prevista no artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração de ciência da disponibilização de dados em consonância com a lei geral de proteção de dados – LGPD, visto ser este requisito essencial para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- f) Declaração de que de a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento do art. 63, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Justifica-se que forma exigidas declarações de cumprimento de requisitos considerados essenciais para esta aquisição/contratação em atendimento a determinações legais de legislações específicas, às quais foram apontadas em cada declaração enumerada acima.

Tratando-se de contratação direta, serão exigidos somente comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e os quais são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, não sendo necessária apresentação de demais documentos elencados no capítulo VI da Lei 14.133/2021.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1. deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO.

16.1. O serviço terá início em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 15 (quinze) dias.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

17.1. Não se aplica para esta contratação.

18. SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. Não será admitida a subcontratação para o presente processo, visto que as empresas fornecedoras que atuam no mercado detêm condições para atender o quantitativo total do objeto solicitado.

19. VISTORIA.

19.1. Não será aplicado o procedimento de vistoria para esta aquisição visto que os serviços serão executados nas dependências da contratada, a qual irá disponibilizar o local e materiais/equipamentos necessários para a execução do objeto.

20 FONTE DE RECURSOS:

20.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 4760 - Fundo Estadual de Saúde.

Fonte de Recursos: 500 e 600.

Programa de Trabalho: 7406.

Elemento de Despesa: 3390.4000.

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

21. VIGÊNCIA.

21.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O participante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

23. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, (datado eletronicamente).

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(assinado eletronicamente)

Joanilda Leskiewicz
Administrador
AATI/DAV/SESA

Documento: **11.TermodeReferencia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joanilda Leskiewicz (XXX.989.119-XX)** em 21/09/2026 15:36 Local: SESA/DAV/AATI.

Inserido ao protocolo **23.505.616-0** por: **Joanilda Leskiewicz** em: 21/09/2026 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: